



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

RELATÓRIO COAUD/TRT8 nº 03/2019

(Final)

"Auditoria Interna anual com vistas a aferir o atendimento de diretrizes do Conselho Nacional de Justiça acerca das contratações de soluções de TIC"

Processo TRT8 nº: 4844/2018

Origem: Plano Anual de Auditoria – Exercício 2018, aprovado pela Presidência (Portaria PRESI nº 1242/2017) Plano Anual de Auditoria Complementar.

Objetivo: Avaliar a eficácia dos controles de governança e gestão de TIC nos aspectos relativos aos contratos de TI.

Unidade Auditada: Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN).

Cronograma da Auditoria: 29/8 a 28/9/2018 (Planejamento); 01 a 26/10/2018 (Execução); 29/10 a 13/12/2018 (Relatório preliminar e manifestação do auditado); 14/12/2018 a 8/3/2019 (Relatório final).

Benefícios: Melhoria da eficácia dos controles das contratações de soluções de TIC, buscando a mitigação dos riscos críticos.

Equipe: Izaneide Lheis Pinheiro (Coordenadora); Rogério Carneiro (líder) e Bianca Fogaça.

Belém – Pará
2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
1.1 Critérios de auditoria	4
1.2 Metodologia do trabalho utilizada	4
2. BENEFÍCIOS ESTIMADOS	5
3. ACHADOS DE AUDITORIA	5
4. CONCLUSÕES	10
5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	10



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

APRESENTAÇÃO

O presente relatório consolida o resultado da auditoria realizada nos controles de governança e gestão de TIC do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, cujo objetivo consistiu na avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos de trabalho, sistemas de informação e controles internos envolvidos na área de TI.

A equipe de auditoria definiu diretrizes de trabalho que abrangem as etapas de planejamento, execução, comunicação e monitoramento, empregando o auditor nos exames de avaliação do objeto técnicas específicas, a exemplo da revisão analítica e análise documental.

Concluídos o planejamento e a execução da atividade, em atendimento ao § único, artigo 37 da Resolução CNJ nº 171/2013 e § único, artigo 19 da Portaria PRESI TRT8 nº 1144/2015, foi realizada comunicação dos resultados aos titulares da unidade auditada para o fim de apresentar esclarecimentos ou justificativas a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade.

A comunicação dos resultados da auditoria foi feita através do Relatório Preliminar COAUD nº 19/2018, sendo que em cada achado, além da indicação da situação encontrada e dos critérios violados, foram descritas as provas (evidências) coligidas pela equipe de trabalho, os fatores (causas) que concorreram para a ocorrência, bem como os efeitos (consequências) mediatos ou imediatos dela decorrentes, sequenciados na segunda parte da peça informativa.

Seguiram anexas, quando relevantes, a reprodução de evidências documentais citadas no corpo do relatório, bem como de papéis de trabalho elaborados pela equipe de trabalho para auxiliar na compreensão dos fatos apurados.

Da análise da manifestação da unidade auditada, veiculada por meio do Memorando SETIN nº 68/2018, resultaram 4 (quatro) propostas de recomendação, decorrentes dos 4 (quatro) achados evidenciados, consoante se pode verificar no presente relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em agosto de 2018, este órgão de Controle Interno programou a realização de auditoria complementar adicionando algumas questões ao Plano de Auditoria elaborado em novembro de 2017, na área de gestão de tecnologia da informação, com foco nas contratações, conforme Plano Anual de Auditoria Complementar (PAA – 2018).

Sendo uma auditoria complementar, o presente trabalho visa analisar a adequação ao arcabouço jurídico-normativo concernente aos Contratos Administrativos, e, principalmente, se os procedimentos de controle que vêm sendo adotados pela SETIN quanto as contratações de TIC, encontram-se, também, em conformidade com os normativos constantes do item 3, Capítulo 2 do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos deste Tribunal e Resolução CNJ nº 182/2013.

1.1 Critérios de auditoria

O gasto público é efetivo quando, além de produzidos os resultados colimados, estes geram benefícios aos destinatários da ação governamental. Por assim dizer, a efetividade, na administração pública guarda relação a qualidade dos resultados alcançados, indo além da otimização dos meios (eficiência) e da materialização dos objetivos (eficácia).

1.2 Metodologia de trabalho utilizada

O seguinte roteiro metodológico foi adotado no desenvolvimento dos trabalhos:

i) Levantamento das informações foi realizado por amostragem, nas contratações do ano de 2018, sobre os Processos Administrativos nºs 182/2018, 662/2018, 4039/2018 e 4043/2018;

ii) Na fase de planejamento, com base nas informações levantadas, foram desenvolvidas as questões de auditoria;

iii) Após coleta de informações e os levantamentos necessários, a análise do objeto da auditoria consistiu na conformidade dos processos de contratações de soluções de TI selecionados por amostragem no ano de 2018 em relação à efetiva aplicação dos normativos do Manual nas Contratações de TI do Tribunal, a exemplo de: termo de recebimento definitivo, transição contratual, garantia contratual, e reajuste e revisão do contrato;

iv) Os trabalhos foram realizados tendo em vista, sobretudo, o atendimento das regras e diretrizes da Portaria PRESI nº 1144/2015, da Resoluções CNJ nºs 171 e 182/2013 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRT8.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

2. BENEFÍCIOS ESTIMADOS

O principal objetivo da presente auditoria consiste em melhorar a eficácia dos controles das contratações de soluções de TIC, buscando a mitigação dos riscos críticos.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

3.1	Falhas no cumprimento de atribuições dos gestores das contratações de soluções de TI
Situação encontrada	<p>As evidências apresentadas demonstram descumprimento, por parte dos atores envolvidos no processo de contratação de solução de Tecnologia da Informação, das atribuições expressas no Capítulo 2, item 3.2.1 do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TRT8:</p> <p><i>3 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</i></p> <p><i>3.1 Fiscalização Contratual</i></p> <p><i>Cabe ao Gestor de contrato, após a assinatura do contrato:</i></p> <p><i>(...)</i></p> <p><i>Promover reunião inicial, devidamente registrada em ata - modelo 2, nos casos em que houver previsão contratual de obrigações acessórias, a fim de esclarecer sobre as condições de execução do contrato e demais obrigações contratuais, cuja pauta observará no mínimo:</i></p> <p><i>(...)</i></p> <p><i>b) entrega, por parte da contratada, do termo de compromisso e do termo de ciência, conforme previsto no contrato/termo de referência;</i></p> <p><i>(...)</i></p> <p><i>Verificar e exigir o cumprimento da assinatura da contratada nos termos de Responsabilidade para Pessoa Física e Pessoa Jurídica relativos à Política de Segurança da Informação, quando couber;</i></p>
Objetos analisados	Processos Administrativos 182/2018, 662/2018, 4039/2018 e 4043/2018
Critério	Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TRT8, item 3.2.1.
Evidências	Processos Administrativos 182/2018, 662/2018, 4039/2018 e 4043/2018
Causa	Provável desconhecimento do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TRT8.
Efeito	A inexistência de documento formal (ata) que comprove que tenha sido realizada reunião inicial para esclarecimentos acerca da execução e obrigações contratuais pode comprometer a execução contratual.
Manifestação do auditado	<p>A SETIN apresentou os seguintes esclarecimentos e justificativas:</p> <p>- <i>Processo 182/2018 (...)</i> A SETIN reconhece a falha no controle, já que não houve a instituição da equipe de gestão e fiscalização logo após a celebração do contra-</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

	<p><i>to. A SETIN instituiu a equipe de gestão e fiscalização do referido contrato (Portaria DIGER Nº 358/2018 – Fiscalização). Os termos de ciência e responsabilidade do cumprimento da política de segurança da informação foram assinados e serão incluídos no processo administrativo.</i></p> <p><i>- Processo 662/2018 (...) A SETIN irá informar ao gestor do contrato para que tome as medidas necessárias para cumprir os controles.</i></p> <p><i>- Processo 4039/2018 (...) Para o caso específico deste contrato, no que tange à atuação do Gestor de Contrato, cabe ressaltar que não houve necessidade de reunião inicial, por se tratar de renovação por termo aditivo do prazo do contrato, por mais 30 meses, sem alteração das condições da execução do contrato. Além disso, a necessidade de realização da reunião inicial não consta no Termo de Referência ou Contrato. A entrega, por parte da contratada, do termo de compromisso e do termo de ciência não estava previsto no termo de referência ou contrato, na época da elaboração dos documentos, devendo tanto a SETIN quanto a COLIC revisarem seus modelos para fazer constar tal exigência.</i></p> <p><i>- Processo 4043/2018 (...) Para o caso específico deste contrato, no que tange a atuação do Gestor de Contrato, cabe ressaltar que não houve necessidade de reunião inicial, por se tratar de RENOVAÇÃO POR TERMO ADITIVO do prazo do contrato, por mais 30 meses, sem alteração das condições da execução do contrato. Além disso, a necessidade de realização da reunião inicial não consta no Termo de Referência ou Contrato. A entrega, por parte da contratada, do termo de compromisso e do termo de ciência não estava previsto no termo de referência ou contrato, na época da elaboração dos documentos, devendo tanto a SETIN quanto a COLIC revisarem seus modelos para fazer constar tal exigência.</i></p> <p><i>Confirmadas as falhas, conforme exposto para cada processo identificado, a SETIN iniciará os trabalhos para mitigar esses problemas relativos à atuação do gestor do contrato, iniciando com uma reunião com os gestores dos contratos para comunicar os controles identificados e reforçar a obrigatoriedade de seguir o “Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos”.</i></p> <p><i>Pode se perceber que pelo fato da instituição desses controles serem novos, os trabalhos de estudos técnicos preliminares antecederam a concepção do manual, sendo que as minutas contratuais e novos controles, como reunião inicial, termos de ciência e compromisso, quando aplicáveis não existiam.</i></p>
Conclusão	<p>Não constam nos Processos Administrativos 4039/2018 e 4043/2018 as Atas da reunião inicial, além dos termos de compromisso e ciência pela contratada (item 3.1, Capítulo 2 do Manual de Gestão e Fiscalização do TRT8).</p> <p>Não procedem as justificativas apresentadas pela SETIN, pois aquando da assinatura dos referenciados Termos Aditivos, já se encontrava em vigor, desde de sua publicação no DOU de 06.07.2018, o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRT8.</p> <p>Sendo assim, mesmo em se tratando de aditivo sem modificação das cláusulas contratuais originárias, caberia ao gestor ter adotado procedimentos estabelecidos no novel Manual de Gestão e Fiscalização do TRT8, de aplicação imediata e cogente, vez que albergado pelo Princípio da Supremacia do Interesse Público</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

	<p>sobre o Privado, nos limites bem destacados por Marçal Justen Filho "<i>supremacia do interesse público não significa nem acarreta ilicitude dos interesses particulares: significa apenas maior valoração, para fins de disciplina normativa, ao interesse público.</i>" (JUSTEN FILHO, Marçal. Concessões de serviços públicos. São Paulo: Dialética, 1997, p. 34).</p> <p>Quanto aos Processos Administrativos 182/2018 e 662/2018, a SETIN reconhece as deficiências apontadas e se propõe a saná-las, de forma que aceita-se como suficientes as justificativas apresentadas e as providências propostas.</p>
Proposta de Encaminhamento	<p>Considerando-se a relevância do tema, recomenda-se à SETIN que aprimore seus mecanismos de controle para que sejam observadas as orientações do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRT8 nas novas contratações e renovações.</p>

3.2	Transição Contratual
Situação encontrada	<p>Inexistência de evidências expressas nos autos que possibilite o atendimento dos requisitos de transição contratual no processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação, como exigência legal, podendo ocasionar riscos à segurança da informação e dos demais ativos de TI do Tribunal, conforme Capítulo 2, item 3.3 do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TRT8:</p> <p><i>3.3 Transição e Encerramento Contratual</i> (...) <i>Em suma, as atividades de transição contratual, quando aplicáveis, e de encerramento do contrato deverão observar:</i> (...) <i>- a revogação de perfis de acesso;</i> <i>- a eliminação de caixas postais.</i></p>
Objetos analisados	Processo Administrativo 4043/2018
Critério	Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TRT8, item 3.3. Resolução CNJ 182/2013.
Evidências	Processo Administrativo 4043/2018
Causa	Inobservância de requisitos normativos para encerramento contratual, no que concerne a procedimentos que tem por escopo garantir segurança às informações de TIC.
Efeito	Transição ou encerramento contratual com falhas.
Manifestação do auditado	<p>A SETIN informou que não se aplica o achado da auditoria para o contrato (Processo 4043/2018), devido tratar-se de renovação por termo aditivo por mais 30 meses, sem alteração das condições da execução do contrato. Tal atividade será realizada no encerramento que se dará ao final do contrato.</p> <p>A SETIN entende que o objeto analisado não descumpra ao que estabelece o "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos", vez que ainda</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

	não aconteceu o fator “encerramento” para tais controles serem aplicados.
Conclusão	Não procede a alegação da SETIN de que não houve encerramento contratual a ensejar tais obrigações. De ressaltar que o Termo Aditivo nº 79/2018 mesmo não havendo implementado modificações contratuais, encerrou um momento na relação Administração-Contratado. Operou-se, na verdade, sem interrupção dos serviços, “renovação contratual” com estabelecimento de novo contrato nos exatos termos do anterior, como salienta bem o posicionamento de Rony Torres, inclusive majoritário na doutrina, “o §2º do art. 57, Lei 8.666/93, apesar de falar de “prorrogação”, trata na verdade de uma “renovação”, que consiste em verdadeira repetição do contrato firmado por mais um período.”(TORRES, Rony Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 7ª ed. Salvador: Jus Podium, 2015, pp. 561-562).
Proposta de Encaminhamento	Em busca de resguardar a Administração de possíveis efeitos deletérios decorrentes de descumprimentos normativos, recomenda-se à SETIN que em futuras renovações contratuais observe os dispositivos normativos constantes do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRT8.

3.3	Falhas relacionadas ao Reajuste e Revisão Contratual
Situação encontrada	Não há evidências expressas nos autos que possibilite identificar o atendimento dos requisitos de Reajuste e Revisão Contratual, no processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação, consoante item 3.8, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TRT8: <i>3.8 Reajuste e Revisão de Contrato</i> <i>(...)</i> <i>- Exigir da contratada a apresentação da complementação da garantia contratual, se houver previsão em contrato;</i>
Objetos analisados	Processo Administrativo 4043/2018
Critério	Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TRT8, item 3.8.
Evidências	Processo Administrativo 4043/2018
Causa	Carência de acuidade na formalização do processo.
Efeito	A não observância de aspectos de reajustes e revisão do contrato gera fragilidade na relação contratante x contratado.
Manifestação do auditado	Para o caso específico deste contrato (Processo 4043/2018), não houve previsão de exigência de garantia contratual no termo de referência, edital ou contrato. A SETIN entende que o setor competente, quando da elaboração da minuta contratual que constará do edital, deverá determinar o percentual a ser caucionado pela contratada, bem como explicitar a necessidade de complementação, em caso de aditamento para reajuste de valor. Apesar de não ter sido exigido a garantia contratual, a SETIN irá reforçar este



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

	controle de forma que os novos contratos passem a exigir garantia, criando critérios para tal.
Conclusão	Não procede a justificativa apresentada pela SETIN. Inobstante não haver previsão no Contrato nº 11/2006, tendo em vista as diretrizes constantes do novo Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos deste Tribunal, deveria, antes do encerramento do contrato, ter a SETIN submetido à apreciação superior justificativa detalhada e fundamentada quanto à desnecessidade da cláusula de garantia, e não apenas apresentado simples proposta de prorrogação do contrato, considerando o valor global do contrato de R\$ 406.500,00, que justificaria tal cautela. De destacar Decisão Plenária do TCU nº 419/1996, Processo nº TC-700.449/1995-7, do seguinte teor: “[...] exigir dos contratados a apresentação da garantia quando da assinatura do contrato, nas ocasiões em que essa for considerada necessária [...] ” grifo nosso.
Proposta de Encaminhamento	Recomenda-se à SETIN que em situações futuras submeta à apreciação superior consulta quanto a necessidade, ou não, de cláusula de garantia em contratações de valores razoáveis que, portanto, ensejem tal cautela.

3.4	Manutenção de condições classificatórias
Situação encontrada	Não há evidências expressas nos autos que possibilite identificar o atendimento dos requisitos de habilitação técnica no processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação, conforme o item 3.2.1, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TRT8: <i>3 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</i> <i>3.2 Termo de Recebimento</i> <i>3.2.1 Pagamento</i> <i>Cabe ao Fiscal administrativo:</i> <i>- Verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, se for o caso, juntamente com o Fiscal técnico;</i>
Objetos analisados	Processo Administrativo 182/2018
Critério	Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TRT8.
Evidências	Processo Administrativo 182/2018
Causa	Problema procedimental na formalização do processo.
Efeito	Ausência de justificativa de interesse público a subordinar a ausência de cumprimento de habilitação técnica nas contratações de TI.
Manifestação do auditado	-Processo 182/2018 A SETIN não reconhece a indicação deste achado como inconformidade, vez que, nos atestes mensais realizados pelos gestores de contrato, são verificadas a manutenção das condições de habilitação do contratado, tais como, certidões negativas, inscrições em dívida ativa, etc. Sugere que a COLIC, que elabora as minutas contratuais, seja instada a se manifestar sobre essa questão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

	Esta verificação é feita durante execução do contrato, através da verificação da manutenção das condições existentes na habilitação pela contratada.
Conclusão	<p>Aqui também não têm procedência as alegações apresentadas pela SETIN, pois constitui obrigação do Gestor verificar se as habilitações técnicas referenciadas no item 15.21 e subitens do Contrato nº 54/2018 se mantêm em conformidade com as exigidas no Pregão.</p> <p>Inclusive a Lei de Licitações é clara ao exigir em seu art. 55, inc. XIII, que constitui “obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”, na mesma direção o Tribunal de Contas da União tem enfatizado o dever de a Administração, antes de promover o pagamento, verificar se o contratado mantém seus documentos de habilitação regulares, conforme se infere do Acórdão nº 837/2008, do Plenário do TCU, que no item 9.3. firmou entendimento “aplicável a todos os órgãos/entidades da Administração Pública Federal, no sentido da inclusão, em editais e contratos de execução continuada ou parcelada, de cláusula que estabeleça a possibilidade de subordinação do pagamento à comprovação, por parte da contratada, da manutenção de todas as condições de habilitação”.</p>
Proposta de Encaminhamento	Solicita-se à SETIN que tome como rotina, durante as atestações mensais, verificar se a contratada está mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Manual do TRT8.

4. CONCLUSÕES

Finalizando, a auditoria realizada constatou a existência de falhas e impropriedades, conforme apresentadas previamente no presente relatório. Verifica-se, outrossim, que os objetivos delineados para a presente auditoria foram todos alcançados, e obtidas respostas para todos os questionamentos apresentados.

Colhidas as manifestações da unidade auditada, verifica-se que para os Achados de Auditoria nºs 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 são propostas 3 (três) recomendações de caráter preventivo/corretivo.

5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Como resultado da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, a equipe identificou 4 (quatro) achados de auditoria relacionados ao controle dos contratos de TI.

As providências apresentadas pela SETIN foram consideradas insatisfatórias para a solução desses achados, motivo pelo qual foram propostos 3 (três) procedimentos que devem ser implementados para corrigir falhas existentes e prevenir futuras. São as seguintes recomendações:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

5.1. Aprimorar mecanismos de controle para que sejam observadas as orientações do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRT8 nas novas contratações e renovações (Achado 3.1 e Achado 3.2);

5.2. Submeter à apreciação da autoridade hierárquica superior, sempre que necessário, questões acerca das cláusulas de garantia (Achado 3.3);

5.3. Verificar durante as atestações mensais se realmente a contratada está mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Achado 3.4).

Propõe-se novo prazo de monitoramento, dentro de 180 dias, para observância e cumprimento das orientações contidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRT8.

Belém, 15 de março de 2019

Rogério Lima Carneiro
Chefe da Seção de Controle e Monitoramento

DE ACORDO.

Em 27/03/2019

À consideração da SEGER.

Izaneide Lheis Pinheiro
Coordenadora de Auditoria e Controle Interno